



GUIA

Conhecendo melhor o seu plano



Caro Participante,

Ao assumir com você o compromisso de gerir o seu plano de previdência, a Fachesf se tornou responsável também por lhe manter em dia sobre o que acontece na Fundação, esclarecendo suas dúvidas e atualizando-lhes de todas as mudanças que vão surgindo no sistema de previdência complementar. Dessa forma, entendemos que seria essencial a criação de um novo material informativo que, através de uma linguagem fácil e acessível, explicasse ponto a ponto todos os detalhes do seu Plano.

Foi assim que nasceu esta cartilha, escrita em formato de perguntas e respostas, e composta pelas dúvidas mais frequentes registradas pelos Participantes do Plano CD. Durante a leitura, você vai entender ainda mais a importância da previdência complementar, os direitos e deveres dos Participantes e da Patrocinadora, além de diversas outras questões essenciais para o bom acompanhamento do seu Plano.

Caso ainda tenha alguma dúvida, você pode consultar o Regulamento completo do Plano CD, disponível no site da Fundação (www.fachesf.com.br), escrever para o email faleconosco@fachesf.com.br ou falar diretamente com nossa Central de Relacionamento (Hicom 629.7533) ou uma das Agências Fachesf. Teremos a maior satisfação de atendê-lo e esclarecer todas as suas questões.

Boa Leitura.



Perguntas Frequentes sobre o Plano CD

1. O que é um plano de previdência complementar?

É um plano de benefícios previdenciários, complementar à Previdência Oficial, de caráter facultativo, que pode ser do tipo aberto ou fechado.

2. O que é um plano fechado?

Um plano previdenciário é dito fechado quando só permite a associação de um grupo de pessoas que trabalham numa mesma empresa, ou grupo de empresas, que são as suas Patrocinadoras. Também é fechado o plano que permite a inscrição de associados a alguma entidade (como associações de classe e sindicatos, por exemplo); nesse caso, é chamado de Plano de Instituidor.

3. E o plano aberto?

Nesse tipo de Plano, pode associar-se qualquer pessoa. São praticados por bancos e seguradoras, nas seguintes modalidades: Vida Gerador de Benefícios Livres (VGBL) e Plano Gerador de Benefícios Livre (PGBL).

4. O que é um Fundo de Pensão?

É uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, cujo objetivo é administrar planos de benefícios previdenciários fechados. Também são chamadas Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC).

5. O que é, de fato, um Participante?

É toda pessoa física associada a um plano previdenciário de um Fundo de Pensão, podendo ser Ativo ou Assistido.

6. Quem é o Participante Ativo?

É o Participante que ainda não desfruta dos benefícios de renda continuada de plano previdenciário.

7. Quem é o Assistido?

É o Participante ou Beneficiário que já está em gozo dos benefícios garantidos por um plano previdenciário.

8. Quem é Beneficiário?

É o dependente legal do Participante, conforme preceituado nos respectivos regulamentos, indicado para receber o benefício previsto, em decorrência do seu falecimento.

9. Voltando para a previdência complementar fechada, quais os tipos de planos oferecidos?

São três tipos: Benefício Definido (BD), Contribuição Definida (CD) e Contribuição Variável (CV).

10. Como funciona o plano de Benefício Definido?

Os planos BD têm como característica a definição da regra do valor do benefício, antes do participante exercê-lo. Por exemplo: o valor do benefício será igual à média dos 12 últimos salários, no instante de requerimento, subtraído o valor do provento do INSS, nesse mesmo momento. Os pagamentos são vitalícios, com reversão em pensão, e as reservas servem para todos (há a solidariedade entre elas).

11. O que é um plano da modalidade Contribuição Definida?

É um plano de previdência complementar que confere ao Participante uma renda de acordo com o saldo das suas contribuições e da Patrocinadora, sendo o recebimento por um determinado número de anos, cotas ou percentual do saldo. Nessa modelagem, as contas são individualizadas, tanto na fase de formação da poupança, como na de percepção do benefício.

12. E o plano de Contribuição Variável?

Esse é um plano misto. Na fase de formação da poupança, as contas são individualizadas, a exemplo dos planos de modelagem CD. Já na fase de pagamento do benefício, não existe mais tal individualização, prevalecendo o mutualismo. O plano tem características de BD.

13. O que é a Fachesf?

A Fachesf é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar, instituída e patrocinada pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (Chesf). Foi fundada em 10 de abril de 1972, com o objetivo de administrar planos de previdência para os empregados da Companhia.

14. Quem pode se inscrever nos Planos da Fachesf?

Confira na tabela a seguir:

Plano	Inscrições
Plano de Contribuição Definida (CD)	Todos empregados Chesf e Fachesf
Plano de Benefício Definido (BD)	Fechado para novas adesões
Plano Saldado de Benefícios (BS)	Fechado para novas adesões

15. Quando os Planos BD e BS foram fechados?

O BD é o Plano originário da Fachesf, dispondo de dois Regulamentos: o 001, que foi fechado com a criação do 002, em outubro de 1980, e este que foi fechado em junho de 2001 com a criação do Plano CD. Para o saldamento do Plano BD,

foi disponibilizado a opção do Plano BS, também em junho de 2001, que após o período de migração foi fechado.

16. Quais as vantagens de aderir ao Plano CD da Fachesf?

Assegurar, na aposentadoria, uma renda complementar aos proventos da Previdência Oficial. Isso permite ao Participante, se construída uma reserva adequada para sua realidade, a manutenção da sua qualidade de vida no aspecto financeiro.

17. E se eu falecer ou ficar inválido antes do tempo?

Em caso de invalidez, você receberá uma renda mensal, de acordo com o regulamento do seu Plano. Em caso de morte, a renda passará diretamente para os seus beneficiários.

18. O que preciso fazer para me inscrever no Plano CD?

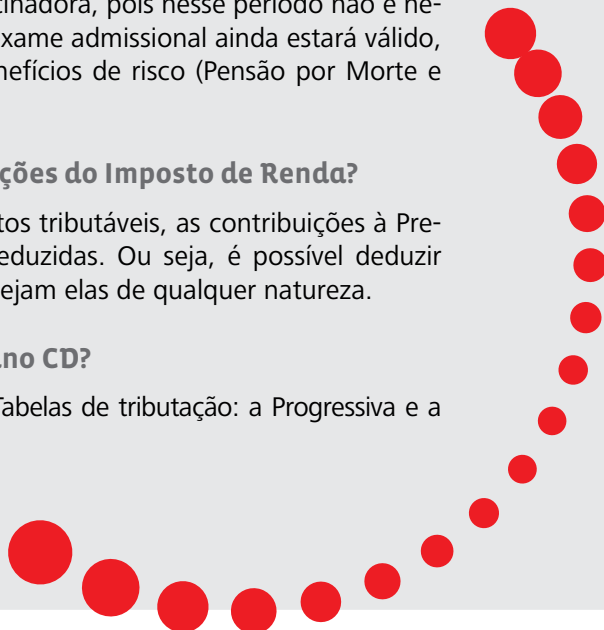
Você deve procurar a Central de Relacionamento da Fachesf ou uma de suas Agências e solicitar a inscrição. Os atendentes estão preparados para fornecer todas as informações necessárias. Mas é importante aderir ao Plano ainda nos primeiros 90 dias de admissão na Patrocinadora, pois nesse período não é necessário fazer exame médico, já que o exame admissional ainda estará válido, e não haverá redução no valor dos benefícios de risco (Pensão por Morte e Incapacidade).

19. Posso deduzir minhas contribuições do Imposto de Renda?

Sim, até o limite de 12% dos rendimentos tributáveis, as contribuições à Previdência Complementar poderão ser deduzidas. Ou seja, é possível deduzir todas as contribuições feitas ao Plano, sejam elas de qualquer natureza.

20. Como é a tributação do meu Plano CD?

Você tem que optar por uma das duas Tabelas de tributação: a Progressiva e a Regressiva.



21. E quando é feita essa opção?

No ato da adesão ou até o último dia do mês posterior ao da adesão.

22. O que é a Tabela Progressiva?

É a Tabela tradicional, cujas alíquotas incidem nos salários dos empregados. Chama-se Progressiva porque as alíquotas crescem com a renda, ou seja, progredem. Quanto maior o rendimento, maior a incidência de Imposto de Renda.

23. E a Tabela Regressiva?

Na Tabela Regressiva, as alíquotas diminuem de acordo com o tempo de duração da poupança. Assim, elas regridem de 35% até estacionar em 10%, de acordo com o tempo de permanência da formação da reserva. Nessa modalidade, o contribuinte não pode fazer a Declaração de Ajuste anual de Imposto de Renda.

24. Então quer dizer que não posso deduzir as minhas contribuições ao Plano CD, se optei pela Tabela Regressiva?

Pode. Mas ela só passa a ser válida quando você começar a receber o benefício do Plano CD.

25. E a tributação do Resgate, caso eu venha a sair da Patrocinadora?

Se a opção for pela Tabela Progressiva, haverá a aplicação da alíquota única de 15%, podendo o Participante compensá-lo na Declaração de Ajuste Anual. Caso a opção tenha sido pela Regressiva, será utilizada a alíquota correspondente ao prazo em que os recursos ficaram disponíveis na conta do Participante (prazo este contado da data de aplicação à data do pagamento do Resgate). Nesse caso, não poderá haver a Declaração de Reajuste Anual.

26. E elas se aplicam em todos os planos de previdência?

Não. Ela só é opcional para planos na modelagem de Contribuição Definida e Contribuição Variável. O Plano CD da Fachesf, de modelagem de contribuição variável, possui tal opção.

27. Quais os benefícios oferecidos pelo Plano CD?

As coberturas do Plano CD são:

Aposentadoria Normal

Aposentadoria Antecipada

Benefício por Incapacidade (auxílio-doença e invalidez)

Pensão por Morte

28. Como se dá a elegibilidade ao benefício da Aposentadoria Normal?

A elegibilidade ocorre quando o Participante cumpre os seguintes requisitos: completa 55 anos de idade, tem cinco anos de contribuição ao Plano e rescinde o contrato de trabalho com a Patrocinadora.

29. E a Antecipada?

Quando são atingidos os mesmos requisitos da Normal, com exceção à idade mínima, que é de apenas 50 anos.

30. Para esses benefícios, é preciso estar aposentado pela Previdência Oficial?

Não, o Plano CD independe da Previdência Oficial, que só está atrelada aos benefícios de Incapacidade e Pensão por Morte.

31. Como são calculados os valores das rendas desses benefícios?

Através de um cálculo atuarial baseado no saldo total da conta do Participante, sua idade, quantidade de beneficiários e suas respectivas idades. Por isso é importante que as informações cadastrais estejam sempre atualizadas. É importante saber ainda que o total da conta do Participante inclui todas as contribuições vertidas em seu nome, por ele e pela Patrocinadora.

32. O que significa cálculo atuarial?

A atuária é uma ciência que usa a matemática financeira, teoria das probabilidades e estatística para estimar o acontecimento de determinados eventos e os valores associados a eles. Em planos de previdência, essa ciência é fundamental, pois calcula, com base em Tábuas de Mortalidade e expectativa de rentabilidade para os capitais depositados, os valores que devem ser poupados para garantir o pagamento das rendas. No caso da Fachesf, essa renda é vitalícia com reversão em pensão.

33. Se eu me desligar da Chesf e não quiser, ou não puder, requerer o benefício, o que faço?

Você poderá recorrer aos Institutos, que são dispositivos regulamentares que protegem o Participante, em caso de perda ou licença do emprego. Os Institutos são quatro: Portabilidade, Benefício Proporcional Diferido (BPD), Resgate da Reserva de Poupança e Autopatrocínio.

34. Como funciona a Portabilidade?

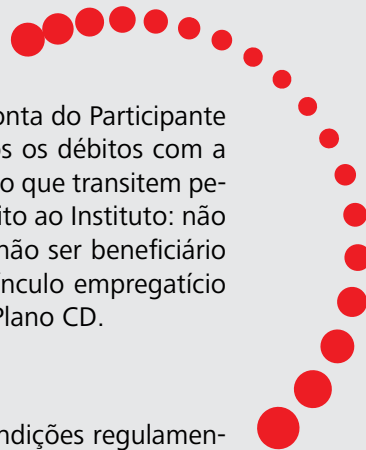
A Portabilidade, no Plano CD, permite a transferência do saldo da conta do Participante para outro plano de previdência, seja aberto ou fechado, deduzidos os débitos com a Fundação. Sobre esses valores não incide nenhum tributo e é proibido que transitem pelas mãos do Participante. Mas existem alguns requisitos para ter direito ao Instituto: não ter preenchido as condições para auferir a Aposentadoria Normal, não ser beneficiário da Aposentadoria Antecipada ou de Incapacidade, ter cessado o vínculo empregatício com a Patrocinadora e ter cumprido uma carência de dois anos no Plano CD.

35. E os valores portados, eu posso resgatá-los depois?

Apenas os valores transferidos de entidade aberta e segundo as condições regulamentares do plano que os recebeu. Os recursos oriundos de entidade fechada não são resgatáveis em hipótese nenhuma.

36. O que é BPD?

O Benefício Proporcional Diferido permite, ao Participante desligado definitivamente da Patrocinadora, a suspensão do pagamento das contribuições e o recebimento da renda



no momento em que for elegível ao benefício da Aposentadoria Antecipada. Para requerê-lo, é necessário não ser elegível à Aposentadoria Normal e ter três anos de vinculação ao Plano CD – o que não impede solicitar o seu posterior Resgate ou Portabilidade.

O Participante nessa condição é denominado de Participante Vinculado não Contribuinte e pode, caso deseje, contribuir para aumentar seu benefício futuro, nos moldes da Contribuição Voluntária. Ocorrendo a incapacidade ou o falecimento do Participante Vinculado não Contribuinte, ele ou os seus beneficiários, terão direito aos benefícios de Incapacidade ou Pensão por Morte, respectivamente.

37. Quando se dá o Autopatrocínio?

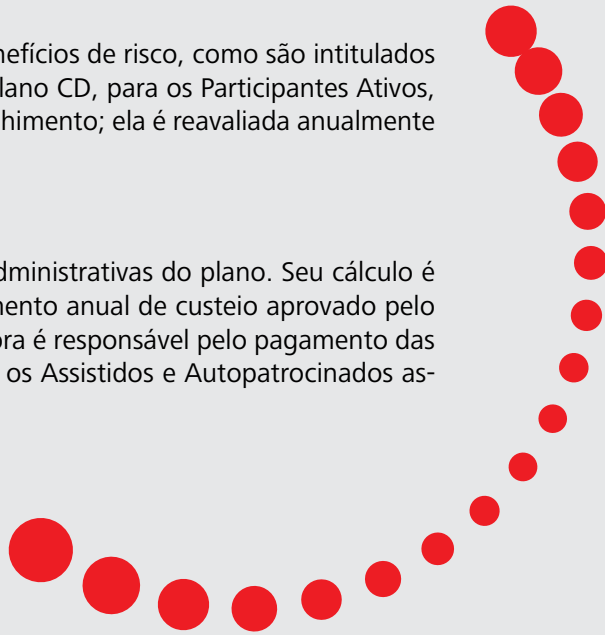
Esse Instituto pode ser acionado quando o Participante rompe o vínculo empregatício com a Patrocinadora, mas deseja continuar no Plano CD. Nesse caso, ele passa a pagar sozinho suas contribuições e as da Patrocinadora, tornando-se um Participante Vinculado Contribuinte; Também terá de pagar a Contribuição de Risco e a Contribuição Administrativa. Sua contribuição mínima será de 2% do seu Salário de Participação.

38. E o que é Contribuição de Risco?

É uma contribuição que visa dar cobertura aos benefícios de risco, como são intitulados os não programados: Incapacidade e Morte. No Plano CD, para os Participantes Ativos, é de responsabilidade da Patrocinadora o seu recolhimento; ela é reavaliada anualmente pelo atuário.

39. E Contribuição Administrativa?

É a taxa usada para o pagamento das despesas administrativas do plano. Seu cálculo é feito anualmente pelo atuário com base no orçamento anual de custeio aprovado pelo Conselho Deliberativo da Fundação. A Patrocinadora é responsável pelo pagamento das contribuições relativas aos Participantes Ativos. Já os Assistidos e Autopatrocinados assumem o pagamento das suas despesas.



40. O percentual de contribuição do Autopatrocinado incidirá sobre o meu último salário na Patrocinadora?

Não. Ele incidirá sobre o seu novo Salário de Participação, que será calculado com base na média dos doze últimos Salários de Participação, corrigidos pela variação do IGP-M. Com o decorrer do tempo, esse salário será reajustado, na mesma época e pelos mesmos índices, dos acordos coletivos da Patrocinadora.

41. O que é o Salário de Participação?

Entende-se por Salário de Participação o total das parcelas remuneratórias normais pagas pela Patrocinadora ao Participante e sobre as quais incidam contribuição para a Previdência Social. São elas:

Parcelas do Salário de Participação

- I** a remuneração básica mensal;
- II** o adicional por tempo de serviço;
- III** a gratificação de função;
- IV** a gratificação de férias;
- V** o adicional noturno;
- VI** o adicional por periculosidade ou insalubridade;
- VII** o salário-maternidade;
- VIII** as horas extras;
- IX** a participação nos lucros ou resultados, quando paga ou creditada de acordo com lei específica;
- X** os abonos de qualquer natureza.

42. Se eu perder uma gratificação, posso manter o meu Salário de Participação?

Pode. Essa é uma faculdade que permite o Autoprocínio: a perda parcial ou total de remuneração. Você terá que contribuir sobre essa parcela também pela

Patrocinadora. Mas para isso, é necessário fazer a opção até 90 dias a contar da perda da remuneração.

43. Se eu me licenciar ou tiver meu contrato suspenso da Patrocinadora, posso continuar na Fachesf?

Sim. Enquanto durar o afastamento, você poderá manter-se no Plano, conforme condições acima descritas para o Autopatrocínio.

44. Voltando aos Institutos, como funciona o Resgate por Desligamento?

Através do Resgate, o Participante que rompeu definitivamente o vínculo com a Patrocinadora pode sacar os valores correspondentes ao que contribuiu. Após cinco anos de contribuição, o Participante também poderá levar, da parte da Patrocinadora, 0,5%, daquilo que ela contribuiu, por mês de vinculação ao Plano, até o limite de 90%. É importante ressaltar, porém, que os compromissos da Fachesf com esses Participantes cessam no momento da efetivação do resgate e que são deduzidos do valor total o Imposto de Renda e eventuais débitos existentes com a Fundação.

45. Em que momento é possível fazer o requerimento pelos Institutos?

Em até 90 dias, contados da data do desligamento da Patrocinadora. Caso o Participante perca esse prazo, é presumida sua opção pelo BPD, podendo, depois, requerer o Resgate ou a Portabilidade.

46. Qual é a regra que rege as contribuições?

O Participante pode fazer sua Contribuição Básica mensal no valor mínimo de 2% do seu Salário de Participação ou, se assim preferir, de qualquer outro percentual inteiro, ou inteiro acrescido de fração igual a meio por cento. Por exemplo: 2%, 2,5%, 3%, 3,5% e assim por diante. Não existe limite máximo para a contribuição.

47. Também posso contribuir sobre abono e PLR?

Pode, mas terá que optar, já que não são contribuições obrigatórias.

48. Como faço para fazer essa opção?

O período para realizar a opção acontece em dezembro, sendo válida para todo o ano seguinte. Só é necessário fazê-la novamente se for para desfazer a última. Por exemplo: se você fez a opção pelo desconto e não quer mais contribuir, você tem de optar pelo não desconto. Se você quiser continuar descontando, não precisa optar, pois sua última opção será sempre respeitada.

49. E a contribuição da Patrocinadora?

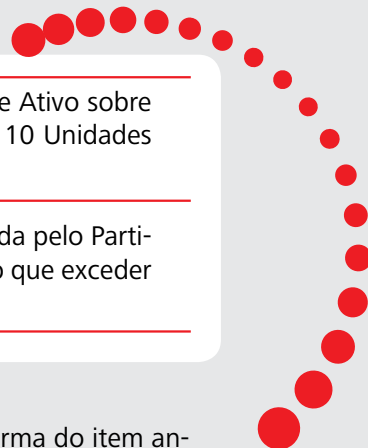
A Patrocinadora, além das Contribuições de Risco e Contribuição Administrativa, também faz sua contrapartida à contribuição básica de responsabilidade do Participante, segundo as regras regulamentares do Plano CD.

De acordo com o Regulamento, a Patrocinadora efetuará Contribuição Principal mensal equivalente a soma das seguintes parcelas:

a) 100% da Contribuição Básica efetuada pelo Participante Ativo sobre a parcela do seu Salário de Participação que não exceder 10 Unidades Previdenciárias;

b) 90% (noventa por cento) da Contribuição Básica efetuada pelo Participante Ativo sobre a parcela do seu Salário de Participação que exceder 10 Unidades Previdenciárias.

A Contribuição Principal da Patrocinadora, determinada na forma do item anterior, será limitada individualmente ao resultado da soma dos seguintes valores:



Contribuição Principal da Patrocinadora

- | | |
|-----|-------------------------------------------------------------------------------------|
| I | 2,5% do Salário de Participação; |
| II | 1,5% do excesso do Salário de Participação em relação a 5 Unidades Previdenciárias; |
| III | 7,5% o excesso do Salário de Participação em relação a 10 Unidades Previdenciárias; |
| IV | 3% do excesso do Salário de Participação em relação a 30 Unidades Previdenciárias. |

50. Quer dizer que a contribuição da Patrocinadora não acompanha a minha?

Ela acompanha até um limite, que varia de acordo com o salário de Participação mais neste limite ela é chamada de contribuição eficiente.

51. Contribuição eficiente, por quê?

Ela é eficiente porque é a que lhe permite ter uma renda complementar que juntamente com o benefício do INSS, lhe dará uma renda próxima à renda da atividade.

52. Como isto acontece?

Acontece quando você a pratica durante toda sua vida laborativa, aproximadamente 28 anos. Mas você deve estar atento, quando de qualquer mudança salarial, deve ser feita a reavaliação da contribuição eficiente.

53. O que é uma Unidade Previdenciária (UP)?

É uma unidade de referência criada para o Plano CD, que serve de parâmetro para definir as contribuições da Patrocinadora. Na data efetiva do Plano, o valor da UP foi definido em R\$130,00 (cento e trinta reais). Esse valor é reajustado anualmente, de acordo com o Índice de Reajuste, ou com maior frequência, conforme determinado pelo Conselho Deliberativo da Fachesf (configurada essa hipótese, as antecipações concedidas deverão ser compensadas por ocasião do reajuste anual). A UP pode ainda ser reajustada por outro índi-

ce, mediante decisão do Conselho Deliberativo e aprovação da Patrocinadora Instituidora e da autoridade governamental competente.

54. Se for do meu interesse, posso fazer outras contribuições ao Plano?

Pode. É a chamada Contribuição Voluntária, que deve ser, no mínimo, igual a 20% do Salário de Participação e não tem a contrapartida da Patrocinadora.

55. Em que meses posso fazer a Contribuição Voluntária?

Por decisão do Conselho Deliberativo da Fachesf, em qualquer mês.

56. E a mudança do meu percentual contributivo?

Você pode alterá-lo a qualquer tempo para reflexo nas folhas de pagamento dos meses seguintes de março, junho, setembro e dezembro. Essa também foi uma decisão do Conselho Deliberativo, aumentando o número de meses para tal modificação.

57. Quanto à Pensão por Morte, que beneficiários posso inscrever?

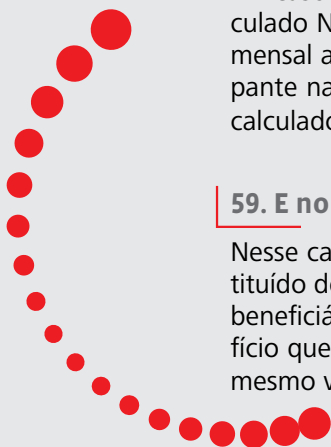
Serão considerados Beneficiários dos Participantes do Plano CD, as pessoas físicas enquadradas nas seguintes categorias: cônjuge, companheiro(a) de Participante e filhos ou enteados com idade inferior a 24 anos ou quando inválidos. É importante a manutenção do cadastro de forma a mantê-lo sempre atualizado.

58. E quanto ao seu valor?

Em caso de falecimento de Participante Ativo, Vinculado Contribuinte ou Vinculado Não Contribuinte, seus beneficiários receberão um benefício de renda mensal atuarialmente equivalente a 100% do saldo da Conta Total de Participante na data do cálculo, que não poderá ser inferior ao Benefício de Risco, calculado na forma regulamentar.

59. E no caso de falecimento do Participante Assistido?

Nesse caso, seus beneficiários receberão um benefício de renda mensal constituído de uma quota familiar e de tantas quotas individuais quantos forem os beneficiários, até o máximo de cinco. A quota familiar será de 50% do benefício que o Participante vinha recebendo e a quota individual será de 10% do mesmo valor.



60. O que é Benefício por Incapacidade?

O Participante Ativo ou Vinculado Contribuinte será elegível a um benefício por incapacidade, desde que tenha pelo menos 12 meses de contribuição ao Plano (imediatamente em caso de acidente pessoal involuntário) e seja elegível a um benefício de Auxílio-Doença ou Aposentadoria por Invalidez pela Previdência Social, observadas as restrições fixadas no Regulamento.

61. Como é aplicado o dinheiro recolhido à Fachesf?

Os recursos são aplicados conforme previsto na Política de Investimentos, aprovada e revista anualmente pelo Conselho Deliberativo da Fundação e acompanhada pelo Conselho Fiscal. O enquadramento à Política é monitorado pela autoridade governamental competente e obedece às diretrizes emanadas do Conselho Monetário Nacional (CMN). Esse documento está disponível no site da Fachesf (www.fachesf.com.br).

62. O que é Cota?

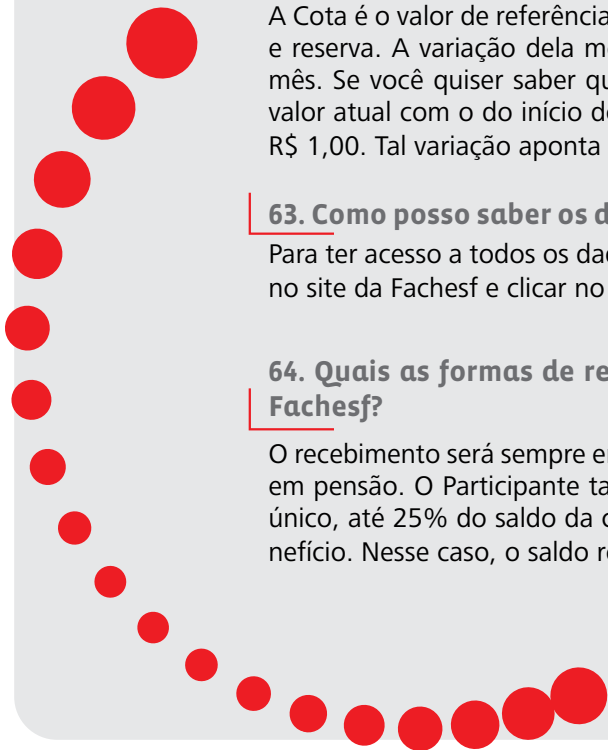
A Cota é o valor de referência para conversão dos seus valores de contribuição e reserva. A variação dela mede a rentabilidade do patrimônio do Plano, no mês. Se você quiser saber quanto cresceu esse patrimônio, é só comparar o valor atual com o do início do Plano, em junho de 2001, quando a cota valia R\$ 1,00. Tal variação aponta o crescimento do patrimônio no período.

63. Como posso saber os dados da minha conta?

Para ter acesso a todos os dados da sua conta e do seu benefício, basta entrar no site da Fachesf e clicar no link Informações sobre o seu benefício.

64. Quais as formas de recebimento dos Benefícios no Plano CD da Fachesf?

O recebimento será sempre em forma de renda mensal vitalícia e com reversão em pensão. O Participante também poderá receber, na forma de pagamento único, até 25% do saldo da conta a ser utilizado na determinação do seu benefício. Nesse caso, o saldo restante será convertido em renda mensal.



65. E o 13º salário?

É chamado de Abono Anual, pago em dezembro, à semelhança do 13º salário.

66. As rendas são corrigidas?

Sim, sempre em junho, pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

67. Existe uma garantia no Plano?

Sim. O saldo da conta a ser utilizado para o cálculo de qualquer benefício do Plano não poderá ser inferior ao montante dos recolhimentos efetuados pelo Participante a título de contribuição, corrigidos monetariamente de acordo com a variação do IGP-M.

68. O Regulamento prevê um benefício mínimo?

Não. Mas o Participante tem a opção de receber na forma de pagamento único, aquele benefício de renda mensal que for inferior à metade da Unidade Previdenciária (UP).

69. Quando eu receber benefício de renda mensal, continuarei contribuindo com a Fachesf?

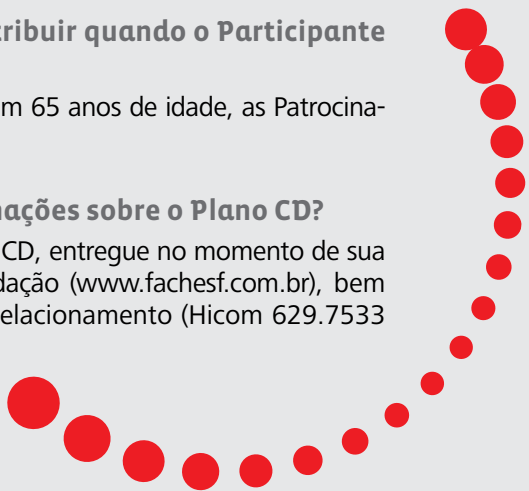
Sim, a título de taxa administrativa. O percentual é de 0,28% do valor do benefício.

70. É verdade que a Chesf deixa de contribuir quando o Participante faz 65 anos?

Sim, para todos os Participantes que completam 65 anos de idade, as Patrocinadoras Chesf e Fachesf deixam de contribuir.

71. Quem pode me fornecer mais informações sobre o Plano CD?

Você pode consultar o Regulamento do Plano CD, entregue no momento de sua adesão, e também disponível no site da Fundação (www.fachesf.com.br), bem como entrar em contato com a Central de Relacionamento (Hicom 629.7533 ou 0800.281.7533) ou uma das Agências.





Ficha Técnica

Textos: Diretoria de Benefícios – DB/ Gerência de Concessão de Benefícios (BGC)

Edição e Revisão: Assessoria de Comunicação Institucional - ACI

Diagramação: Corisco Design

2ª reimpressão | Setembro de 2011



FACHESF

Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social